



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA - PARA DISPOR SOBRE O HORÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65 do Regimento Interno c/c artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Zortéa passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. A Câmara Municipal de Zortéa realizará mensalmente, no mínimo, quatro Sessões Ordinárias, independentemente de convocação, sempre nas quatro primeiras segundas-feiras de cada mês, às 19h, no plenário da Câmara Municipal.

§1º As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão no mesmo dia da sessão ordinária, às 18h, salvo disposição em contrário aprovada por maioria absoluta do Plenário.

§2º A Mesa Diretora poderá, excepcionalmente, alterar o dia ou horário das sessões ou das reuniões das Comissões, mediante justificativa e aprovação por maioria absoluta do Plenário."*

Art. 2º Este projeto de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 14 de janeiro de 2025.

Maicon Fabiano Martinazzo
Presidente

Élio João Maria Rodrigues
Vice-Presidente

Mateus Rodrigo Antunes Pires
Primeiro secretário

João Reginaldo Cesa
Segundo Secretário